



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2461, de 02 de abril de 2008.

Altera parcialmente o artigo 8º da Lei 2.442 de 28 de dezembro de 2007 que Autoriza o Poder Executivo a Realizar Obras de Parcelamento/Loteamento em Área da Sociedade Estrela Guaporense – em Liquidação; conceder isenção de impostos, receber na forma de dação em pagamento de tributos parte da área de terras da mesma sociedade e receber área em permuta pelos serviços, obras e instalações ora autorizados.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8.ºA da Lei 2.442 de 28 de dezembro de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 8.ºA Considerando os valores a serem empregados pelo Município para a implantação do parcelamento/loteamento da área prevista no artigo 1.º, aproximadamente o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica autorizado a receber como forma de troca ou permuta, consoante regras do artigo 533 do Código Civil, as áreas dos lotes 02 e 03 (equivalentes ao valor aproximado de R\$ 210.000,00 – duzentos e dez mil reais) e respectivas acessões da quadra “B” e lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 (valor aproximado de R\$ 490.000,00 – quatrocentos e noventa mil reais) da quadra “H” do mapa em anexo.” (NR).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2461, de 02 de abril de 2008.

Justificativa:

Com a liquidação da Sociedade Estrela Guaporense, o Poder Executivo realizou tratativas com êxito, junto aos herdeiros/sócios, conforme consta no Projeto de Lei, que representa importante interesse público, social e administrativo, contudo, em virtude de nova assembléia dos sócios da mesma empresa, foi cogitada a viabilidade de alteração dos bens que viriam em contrapartida ao Município, como previsto na Lei 2.442/2007.

Assim, serve a presente para alterar parte do texto da Lei 2.442/2007, bem como, para viabilizar a concretização dos atos judiciais e legais pertinentes pelo Poder Executivo, como antes já acolhida por essa Casa Legislativa.

Com a presente proposição muito ganhará a cidade e o erário municipal.

Trata-se de permuta de obras por imóveis. Além da urbanização de importante área localizada no centro de Serafina Corrêa, o Projeto enseja ainda maior arrecadação de tributos e aproveitamento do solo urbano.

Em síntese a alteração consiste na substituição dos lotes “03, 04 e 10” pelos lotes “02 e 03”, da mesma quadra “B”; permanecendo inalterados os demais quesitos da permuta havida.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____